



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO ALTINHO
Casa Antônio Alexandre

Lei Municipal Nº 1.089, de 23 de abril de 2008.

Pág. 1/2

EMENTA: Estabelece normas básicas para instalação do Banco de Leite Materno no Município de Altinho.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece obrigatoriedade na Unidade Mista do Altinho, em suas dependências de berçários e pediatria possuir Banco de Leite Materno, para alimentação de crianças internadas ou não, até dois anos de idade.

Art. 2º - O Decreto regulamentador do Executivo Municipal deverá dispor sobre normas para a realização de campanhas, coleta, armazenamento e distribuição de leite materno, bem como fixar parâmetros de modo a não permitir que crianças com menos de dois anos de idade possam estar privada desse alimento.

Art. 3º - Nenhuma subvenção ou auxílio de verba Municipal será concedida a hospitais ou clínicas particulares, sem que estes tenham em funcionamento pleno um Banco de Leite Materno, nas condições e normas exigidas pelo Decreto regulamentador.

Art. 4º - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias ao Executivo Municipal, para regulamentação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias ou suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO ALTINHO
Casa Antônio Alexandre

Lei Municipal N° 1.089, de 23 de abril de 2008.

Pág. 2/2

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal do Altinho-PE, em
23 de abril de 2008.**


BETÂNIA RIBEIRO COSTA
- Vice-Presidente -

CERTIDÃO

**Certifico para todos os fins e efeitos legais, que
publiquei em 23.04.08, no local de costume, a Lei Municipal nº
1.089/2008.**


Júlio Cláudio Rodrigues
- Secretário Administrativo -